



Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social

Subsídio para a Realização de Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares **Regulamento sobre o Pedido**

1. Objectivo

O Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social (abaixo designado por Projecto) já se realiza há vários anos e o Instituto de Acção Social (abaixo designado por IAS) tem simplificado de forma organizada as formalidades para o pedido do mesmo. No sentido da optimização contínua do Projecto, o respectivo procedimento será simplificado ainda mais durante o ano de 2013.

2. Destinatários

- 1) Instituições de serviço social, equipamentos sociais, serviços sociais ou projectos especiais que recebem subsídios regulares concedidos pelo IAS de acordo com o Decreto-Lei n.º 22/95/M, para o pagamento das suas despesas de funcionamento normal; (abaixo designado por unidades requerentes)
- 2) As unidades requerentes que participem no Projecto devem entregar a declaração de interesse assinada à unidade do IAS responsável pelo respectivo acompanhamento.

3. Princípios

O presente projecto tem como princípios: “Verba própria para uso próprio”; “Pagamento contra a entrega de recibos”; e “Ministrar cursos de formação consoante as necessidades”.

* “Verba própria para uso próprio” significa que a entidade requerente deve obedecer às condições previstas no Regulamento sobre o pedido e às demais disposições, e aplicar o subsídio para a realização de formação e de actividades a favor dos trabalhadores habilitados.

4. Tipo de subsídio

Tipo I: A unidade requerente realiza ou organiza vários tipos de formação profissional para os seus trabalhadores, incentivando-os a participarem nas conferências e palestras que terão lugar em Macau ou no exterior, ou ainda a frequentarem cursos de formação com duração inferior a 6 meses.

Tipo II: A unidade requerente organiza para os seus trabalhadores cursos de formação e/ou actividades de intercâmbio nas regiões fora de Macau.

5. Entrega da declaração de interesse

O IAS envia o ofício, juntamente com a declaração de interesse, aos destinatários que correspondam aos requisitos estipulados no presente projecto optimizado. As unidades requerentes devem entregar, no prazo estabelecido, a declaração de interesse à unidade do IAS responsável pelo respectivo acompanhamento. O não entregar a declaração de interesse no prazo estabelecido ou não indicar nessa declaração se pretende participar

ou não será considerado como desistência da participação no Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social.

6. Pedido conjunto

A unidade requerente deve organizar ou participar em actividades de acordo com as «Instruções para o Pedido de Subsídio para a Realização de Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social» (abaixo designado por «Instruções para o Pedido de Subsídio») e o «Anexo VI» (Instruções complementares para a optimização dos procedimentos para a realização/participação conjunta em Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social (projecto optimizado)).

7. Subsídio

- 1) Quando se trate de associação/entidade gestora, o valor máximo do subsídio a atribuir é determinado de acordo com o número de unidades subsidiadas pelo IAS. Quando se trate de equipamento social, serviço social ou projecto especial, o valor máximo do subsídio a atribuir é determinado de acordo com a dimensão do seu quadro de pessoal. Após o cálculo, o valor máximo do subsídio a atribuir será notificado através de ofício.
- 2) O valor máximo do subsídio a atribuir para as actividades do tipo II não poderá exceder 50% do valor máximo do subsídio a requerer pela unidade requerente ao longo do ano.
- 3) Para as unidades requerentes poderem mobilizar com flexibilidade os recursos, segue-se a forma de atribuição do subsídio: o IAS, no início do ano, atribui, através de transferência bancária, às unidades que correspondam aos requisitos, 60% do valor máximo do subsídio a prestar ao longo do ano. No final do ano, após a conclusão do balanço, o valor remanescente será atribuído às unidades no 1.º trimestre do ano seguinte no caso de as despesas totais da actividade, confirmadas pelas unidades, serem superiores a 60% do subsídio atribuído pelo IAS, ou no caso contrário de as referidas despesas serem inferiores a 60% do subsídio atribuído pelo IAS, o valor a mais recebido será devolvido ao IAS no 1.º trimestre do ano seguinte;
- 4) No balanço anual, caso as despesas totais da actividade, confirmadas pelas unidades requerentes, sejam superiores a 60% do subsídio atribuído pelo IAS, o IAS vai atribuir, no 1.º trimestre do ano seguinte, a respectiva diferença às entidades requerentes (o valor dessa diferença corresponderá no máximo aos 40% restantes do valor do subsídio a prestar ao longo do ano); caso as despesas totais da actividade, confirmadas pelas unidades, requerentes sejam inferiores a 60% do subsídio pago pelo IAS, o IAS vai informar, através de ofício, essas unidades de que devem devolver a respectiva diferença ao IAS;

8. Procedimentos para o pedido

Relativamente aos procedimentos para o pedido, a avaliação e a fiscalização, devem obedecer ao disposto nas «Instruções para o Pedido de Subsídio».

9. Pontos a observar:

- 1) As «Instruções para o Pedido de Subsídio» fazem parte integrante do presente

- Regulamento e produzem os mesmos efeitos;
- 2) Antes de entregar a declaração de interesse, a unidade requerente deve ler cuidadosamente o presente Regulamento e as « Instruções para o Pedido de Subsídio ». A entrega da declaração de interesse implica a tomada de conhecimento e o cumprimento de todas as disposições neles contidas por parte da unidade requerente;
 - 3) Para os outros assuntos a serem observados e as obrigações do subsidiado, podem ser consultadas as « Instruções para o Pedido de Subsídio » .

10. Resultado da apreciação

No prazo de 45 dias após a recepção do relatório, o IAS, através do envio de ofício, irá informar a unidade requerente sobre o resultado da avaliação da actividade de formação.

11. Mecanismo de recurso

Caso a unidade requerente não concorde com o resultado da avaliação, poderá reclamar junto do IAS nos termos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, ou interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso.

12. Observações

O IAS reserva-se do direito de interpretação do presente Regulamento e da decisão final sobre todos os assuntos relacionados.